



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 098/2024

Acordo de Cooperação Técnica nº 098/2024, que entre si celebram o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, O Supremo Tribunal Federal - STF e o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com vistas A APOIAR E ACOMPANHAR a realização de PESQUISAS e estudos associados à função jurisdicional brasileira.
(Processo SEI/CNJ n. 05953/2024)

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**;

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, inscrito no CNPJ sob o n. 00.531.640/0001-28, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília - Distrito Federal, 70175-900, doravante denominado STF ; e

o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, CEP 70070-600, doravante denominado simplesmente **CNJ**, os três representados neste ato por seus procuradores devidamente constituídos, na forma da lei, também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPEs**,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) foram obtidas todas as autorizações necessárias à celebração deste instrumento;
- (ii) o **BNDES** é um banco com a missão de viabilizar soluções econômico-sociais que direcionem investimentos para o desenvolvimento sustentável do país, o que inclui a construção de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- (iii) o **STF** tem interesse no desenvolvimento de pesquisas empíricas que sejam capazes de diagnosticar o funcionamento do sistema de justiça brasileiro, com o intuito de oferecer análises técnicas que possam apresentar caminhos e soluções para instituições mais inclusivas e eficazes;
- (iii) o **CNJ** tem interesse no desenvolvimento de pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, que permitam realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário e fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias;

(iv) há interesses convergentes dos **PARTÍCIPES** na celebração deste Acordo, considerando as razões expostas;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas Cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO** a cooperação entre o **BNDDES**, o **STF** e o **CNJ**, com vistas a viabilizar, apoiar e acompanhar a realização de pesquisa destinada ao conhecimento da função jurisdicional brasileira, que permita realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário e fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias que visem solucionar tais problemas, de maneira a tornar as instituições do sistema de justiça mais inclusivas e eficazes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada **PARTÍCIPE**, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACORDO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACORDO** e por prazo determinado.

PARÁGRAFO QUINTO

A celebração deste **ACORDO** não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PLANOS DE TRABALHO

A concretização das ações relacionadas ao presente **ACORDO** ocorrerá a partir de Planos de Trabalho específicos, a serem definidos e aprovados de comum acordo pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPIES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

I - executar fielmente o presente **ACORDO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas, respondendo cada um dos **PARTÍCIPIES** pelas consequências da inexecução total ou parcial do instrumento, naquilo a que tenham dado causa;

II - arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **ACORDO** e seus respectivos Planos de Trabalho, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;

III - assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **ACORDO** e seus respectivos Planos de Trabalho, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro **Partícipe** vínculo empregatício de qualquer natureza;

IV - manter o outro **PARTÍCIPE** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **ACORDO** e seus respectivos Planos de Trabalho;

V- não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **ACORDO**;

VI - designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **ACORDO**; e

VII - realizar reuniões periódicas de acompanhamento das atividades relacionadas com o objeto do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente **ACORDO** terá vigência pelo prazo de **18 (dezoito meses)**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo até o limite legalmente permitido de 5 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este **Acordo** poderá ser alterado por consenso entre os **Partícipes**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto, e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta

na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUINTA

DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação de um **PARTÍCIPE** ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou infração legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A denúncia do presente **ACORDO** não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação consensual em contrário dos **PARTÍCIPEs**, ser executadas até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada um dos **PARTÍCIPEs** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **ACORDO** ou de infração legal.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** serão de titularidade de ambos os **PARTÍCIPEs**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO ÚNICO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro **PARTÍCIPE**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União - DOU, e em portal específico na internet mantido pelo Sistema BNDES, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

O s **PARTÍCIPEs** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **ACORDO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando, e se tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **ACORDO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

I - cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II - acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;

III - manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **Acordo** e seus respectivos Planos de Trabalho;

IV - limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **Acordo**, que impliquem acesso a informações sigilosas, termos de confidencialidade assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;

VI - informar imediatamente ao outro **PARTÍCIPE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação;

VII - entregar ao outro **PARTÍCIPE**, ao término da vigência deste Acordo, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos, de qualquer natureza, que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA

DOS REPRESENTANTES E DAS COMUNICAÇÕES

Os **PARTÍCIPIES** designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As comunicações recíprocas relativas ao presente **ACORDO** serão enviadas por correspondência protocolada, inclusive por meio eletrônico, aos cuidados dos representantes dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

I - Os **PARTÍCIPIES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos/entidades reguladores.

II - Os **PARTÍCIPIES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais de um **PARTÍCIPE** para o outro **PARTÍCIPE**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **ACORDO**.

III - Os **PARTÍCIPIES** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **ACORDO** foram coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

IV - Os **PARTÍCIPIES** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **ACORDO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **ACORDO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

V - Os **PARTÍCIPIES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **ACORDO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES**.

VI - Os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **ACORDO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

VII - O **PARTÍCIPE** deverá informar ao outro **PARTÍCIPE**, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **ACORDO**, para que este realize idêntico procedimento.

VIII- O **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente ao outro **PARTÍCIPE** sobre qualquer incidente que implique violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **ACORDO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

IX - Os **PARTÍCIPIES** deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **ACORDO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal recebido do outro **PARTÍCIPE**, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

X - O **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **ACORDO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPES**, e as controvérsias oriundas do presente **ACORDO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa, sendo submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU) sendo submetidas à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, conforme a Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **ACORDO**, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos **PARTÍCIPES**, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO** o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

As partes assinam, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro, em conformidade com os artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.543/2020, e consideram, para todos os efeitos, a data aposta ao final do Instrumento como a da formalização jurídica deste **ACORDO**.

E, por estarem de pleno consenso com o disposto no presente **ACORDO**, firmam o presente, juntamente com as testemunhas abaixo, que também assinam mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou na plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Como PARTÍCIPES:

MAURÍLIO GUIGNONI DUTRA

Chefe do Departamento Jurídico de Planejamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

PAULA SALDANHA JAOLINO COTOVIO

EDUARDO SILVA TOLEDO

Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal - STF

JOHANESS ECK

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

TESTEMUNHAS:

Gabriela Moreira de Azevedo Soares
CPF:

Livia Gil Guimarães
CPF:

PLANO DE TRABALHO

Sumário

1. Identificação dos Partícipes
2. Justificativa
3. Objetivos, Metodologia e Produtos da Pesquisa
4. Papéis e Atribuições dos Partícipes
5. Atividades e cronograma de execução

1. Identificação dos Partícipes

a) Partícipe

Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico Social – BNDES	CNPJ: 33.657.248/0001-89	
Endereço: Avenida República do Chile, nº 100		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20031-917

b) Partícipe

Supremo Tribunal Federal - STF	CNPJ: 00.531.640/0001-28
--------------------------------	--------------------------

Endereço: Praça dos Três Poderes,		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70175-900

c) Partícipe

Conselho Nacional De Justiça - CNJ		CNPJ: 07.421.906/0001-29
Endereço: SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 20031-917

2. Objeto e Justificativa

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação entre o BNDES, o STF e o CNJ, com vistas a viabilizar, apoiar e acompanhar a realização de pesquisa relacionada à **Litigância contra o Poder Público no Brasil**. A pesquisa visa compreender a origem e os fatores impulsionadores desse tipo de litigância em específico, a fim de propor soluções para a redução dessa litigiosidade.

Estima-se que essa situação-problema da realidade judicial brasileira produza significativos efeitos adversos sobre o erário e sobre a execução de políticas públicas, sobrecarregando o Poder Judiciário, além de causar insegurança jurídica que afasta investimentos produtivos e o desenvolvimento do país. Não por outra razão, a elevada litigiosidade contra o Poder Público tem se revelado uma questão pública relevante e nodal para aperfeiçoamento do sistema de justiça brasileiro.

3. Objetivos, metodologia, etapas e produtos da pesquisa

Os **objetivos** primordiais da pesquisa seriam:

- (i) mapear as causas e os agentes envolvidos na litigância contra o Poder Público no Brasil;
- (ii) comparar os níveis de litigiosidade contra o Poder Público em outros países e aqueles enfrentados no Brasil; e
- (iii) propor possíveis soluções pré-processuais, processuais, gerenciais e estruturais (desenho institucional e incentivos) para o Brasil, com indicação de aspectos positivos e negativos.

A metodologia proposta para a realização dessa pesquisa será mediante utilização de técnicas de pesquisa empírica, com análises quantitativas e qualitativas, a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, para identificação dos principais temas/assuntos dos processos judiciais em que o polo passivo é o Poder Público, além de parcerias com órgãos de representação judicial do poder público e pesquisa de dados quantitativos e qualitativos sobre o tema em outros países, notadamente quanto aos níveis de litigiosidade e visando obter soluções para o problema.

As **etapas** previstas para a realização da pesquisa seriam as seguintes:

ETAPA 1: Levantamento dos dados quantitativos sobre judicialização no Brasil, partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, para identificação dos principais temas/assuntos dos processos judiciais em que o polo passivo é o Poder Público, além das informações fornecidas por meio de parcerias com órgãos

de representação judicial do poder público

ETAPA 2: Diagnóstico com a análise dos dados coletados na etapa anterior (Relatório Parcial 1);

ETAPA 3: Definição de critério de comparação de litigiosidade e seleção dos países que irão compor o Diagnóstico;

ETAPA 4: Análise comparada dos dados dos países; (Relatório Parcial 2);

ETAPA 5: Realização de etapa qualitativa da pesquisa com levantamento e sistematização de dados;

ETAPA 6: Proposição de soluções para redução da litigiosidade(Relatório Parcial 3),

4. Execução e Acompanhamento da Pesquisa

A pesquisa objeto do presente Plano de Trabalho será executada e acompanhada por ambos os Partícipes por meio de equipes técnicas especificamente alocadas a esse fim.

Caberá ao CNJ e ao STF a direção e coordenação geral da pesquisa, definindo padrões metodológicos e acompanhando o desenvolvimento de todas as etapas, atividades e produtos associados à pesquisa.

Caberá ao BNDES, diretamente ou por meio de instituições especializadas, a coordenação e execução das atividades e produtos relacionados (i) ao estudo comparado internacional sobre a litigiosidade contra o Poder Público e (ii) ao levantamento, análise e tratamento dos dados coletados ao longo da execução da pesquisa.

5. Atividades e Cronograma de Execução

	Atividades	Início*	Término
1	Organização de reuniões bilaterais para o planejamento dos trabalhos, incluindo o (i) mapeamento e distribuição das atividades entre os partícipes, (ii) definição de cronogramas e equipes a serem alocadas ao Plano de Trabalho, (iii) alinhamento de escopo e metodologias.	Semana 1	Semana 1
2	Processo de seleção de instituições de pesquisa para apoio à pesquisa em relação às atividades de tratamento de dados e pesquisa comparativa internacional: a) validação do Termo de Referência; b) recebimento e análise de propostas; c) assinatura do contrato.	Semana 2	Semana 5
3	Acompanhamento conjunto das etapas e produtos relativos à pesquisa.	Semana 6	Semana 45

4	Relatório Final sobre a execução do Plano de Trabalho	Semana 45	Semana 46
5	Revisão e ajustes no relatório para preparação do relatório final a ser divulgado.	Semana 46	Semana 50
5	Editoração (revisão, diagramação etc)	Semana 50	Semana 54
6	Evento de Divulgação dos resultados	Semana 54	Semana 56

*Para fins deste Plano de Trabalho, considera-se Mês o intervalo de tempo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de aprovação do Plano de

alho.

E, por estarem de pleno consenso com o disposto no presente **Plano de Trabalho**, firmam o presente, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil e/ou plataforma gov.br com identidade prata ou ouro.

Brasília, data registrada em sistema.

MAURÍLIO GUIGNONI DUTRA

Chefe do Departamento Jurídico de Planejamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

PAULA SALDANHA JAOLINO COTOVIO

Superintendente da Área Jurídica Institucional do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

EDUARDO SILVA TOLEDO

Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal - STF

JOHANESS ECK

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça - CNJ



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 29/05/2024, às 14:35, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Saldanha Jaolino Cotovio, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 15:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Guignoni Dutra, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 19:47, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, Usuário Externo**, em 02/06/2024, às 09:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA MOREIRA DE AZEVEDO SOARES, DIRETORA EXECUTIVA - DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS**, em 03/06/2024, às 14:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Gil Guimarães, Usuário Externo**, em 03/06/2024, às 21:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1863819** e o código CRC **177F22C4**.
